



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 14/03/2018

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0323/1718 ACD Gulpilhares Hóquei 1944 2 - Famalicense

Mário Filipe Pereira Marques Mata, treinador do Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares - Hóquei 1944, foi punido(a) com advertência e multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 33º 1 e 2, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 26º 1alínea c), artigo 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão

0654/1718 HC Paço Rei 3 - Cart / Taipas Termal 4

Pedro Miguel Pinto Teixeira, patinador do Hóquei Clube Paço de Rei, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0898/1718 HC Ponta Delgada - FC Alverca

Ricardo Jorge Rego Possidónio, patinador do Hóquei Clube Ponta Delgada, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1029/1718 GRF Murches 5 - GDS Cascais 2

Tiago Miguel Farropas Alves, patinador do Grupo Dramático Sportivo Cascais, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.3, conjugado com o artigo 26º 1alínea a), g), m) e o) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1029/1718 GRF Murches 5 - GDS Cascais 2

Francisco da Rocha Vaz, patinador do Grupo Dramático Sportivo Cascais, foi punido(a) com vinte e oito dias de suspensão de actividade a partir de 12.03.18, nos termos do artigo 50º 3.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea g) e o), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1029/1718 GRF Murches 5 - GDS Cascais 2

Bruno Gonçalo Reis Carvalho, treinador do Grupo Dramático Sportivo Cascais, foi punido(a) com sete dias de suspensão de actividade a partir de 12.03.18, multa de €55,70 (cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea c) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 14/03/2018

Campeonato Nacional Sub 15

1893/1718 Sporting CP 5 - HC Turquel 2

Vasco Coelho Luís, treinador do Hóquei Clube de Turquel, foi punido(a) com sete dias de suspensão de actividade a partir de 12.03.18, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea o), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Sub 17

1677/1718 AD Valongo 5 - HC Braga - HP SAD 4

Miguel Ângelo Rocha Ribeiro Soares, delegado do Hóquei Clube de Braga - HP SAD, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir de 11.03.18, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1707/1718 C Infante Sagres 7 - FC Porto 8

Mateus Afonso Namora Baldaque Marinho, patinador do Clube Infante Sagres, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Sub 20

1390/1718 FC Porto 4 - C Infante Sagres 3

Jorge Manuel de Macedo Pinto Rios, delegado do Clube Infante Sagres, foi punido(a) com vinte dias de suspensão de actividade a partir de 10.03.18, multa de €111,40 (cento e onze euros e quarenta cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea g) e o), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



Conselho Disciplinar

PROCESSO DISCIPLINAR Nº: 2175/2018

ACÓRDÃO

I – Do Relatório:

1. Em reunião do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal de 31 de Janeiro de 2018, perante a apresentação do Relatório Confidencial de Arbitragem, dando conta dos factos ocorridos no decurso do Jogo de Hóquei em Patins nº: 1900, realizado no passado dia 14 de Janeiro de 2018, no Pavilhão de Coruche, disputado entre as equipas do GCC " Os Corujas " e da UDC Nafarros, a contar para o Campeonato Regional Sub 20 Masculinos, foi deliberado instaurar Processo Disciplinar ao Patinador **Pedro Ricardo Veloso Gonçalves** (portador da Licença Federativa nº: 56045, UDC Nafarros), com vista ao apuramento dos factos.
2. O Relatório Confidencial de Arbitragem passou a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo Disciplinar.
3. Do Relatório Confidencial de Arbitragem constam os seguintes elementos/factos:
 - a) " *No decorrer da segunda parte o jogador da UDC Nafarros com o nº de licença 56045 após lhe ter sido exibido um cartão azul, fez " peito " ao árbitro e deu-lhe um encontrão no ombro* ".
 - b) " *Após esta situação o árbitro chamou o jogador e exibiu-lhe um cartão vermelho e foi pela segunda vez agredido no braço tendo inclusive o cartão saltado da mão do árbitro* ".



4. Foi elaborada pela Instrutora nomeada, no dia 7 de Fevereiro de 2018, Nota de Culpa. A qual passou a fazer parte integrante do presente Processo Disciplinar, razão pela qual, não será transcrita.
5. O Arguido **Pedro Ricardo Veloso Gonçalves** notificado na Nota de Culpa em 8 de Fevereiro de 2018, apresentou a sua Resposta através de requerimento datado de 15 de Fevereiro de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 19 de Fevereiro de 2018, passando esta a fazer parte integrante do presente Processo Disciplinar.
6. O Arguido **Pedro Ricardo Veloso Gonçalves** na Resposta à Nota de Culpa, alega, em síntese, o seguinte:
 - a) I – Quanto ao enquadramento dos factos: são imputados ao arguido, Pedro Ricardo Veloso Gonçalves (adiante designado por arguido, atleta, jogador, patinador), pela Sra. Árbitra do jogo nº: 1900, disputado em Coruche no dia 14 de Janeiro de 2018, entre as equipas do GCC " Os Corujas " e da UDC Nafarros, no escalão de Sub – 20 (adiante designado por jogo, encontro, partida), no seu Relatório Confidencial de Arbitragem, duas alegações:
 - b) " No decorrer da segunda parte o jogador da UDC Nafarros com o nº de licença 56045 após lhe ter sido exibido um cartão azul, fez " peito " ao árbitro e deu-lhe um encontrão no ombro ".
 - c) " Após esta situação o árbitro chamou o jogador e exibiu-lhe um cartão vermelho e foi pela segunda vez agredido no braço tendo inclusive o cartão saltado da mão do árbitro ".
 - d) O arguido desde já assume ter tido um comportamento incorrecto, comportamento no qual não se revê e que não corresponde aos valores que defende e lhe foram transmitidos.
 - e) Mais declara o arguido que está arrependido pela forma como se dirigiu à Sra. Árbitra da partida, que era a autoridade dentro do ringue e portanto deveria, em quaisquer circunstâncias, ver acatadas sem discussão todas as suas decisões.
 - f) Da mesma forma e com a mesma frontalidade, declara o arguido que reconhece que houve dois momentos de contacto com a Sra. Árbitra do jogo em causa.
 - g) O que o arguido não pode concordar, nem aceitar são as conclusões tiradas.



- h) Sente, assim, o arguido, em nome da verdade, que, com a mesma franqueza com que assume o seu comportamento incorrecto e a existência dos contactos reportados, é seu dever enquadrar toda a situação para que fique clara a forma como a Sra. Árbitra procedeu durante todo o jogo com os restantes protagonistas do jogo, especialmente com a equipa da UDC Nafarros e que culminou com a interpretação, que não pode ser vista senão como injusta, feita pela Sra. Árbitra do jogo relativamente ao que de facto ocorreu.
- i) Porquanto, não nos iludamos, estamos sempre a falar de uma situação de valoração subjectiva de dois contactos – que, reitera o arguido, não se nega terem existido.
- j) Assim, procede-se ao enquadramento dos factos como percebidos pelo arguido.
- k) A Sra. Árbitra da partida teve, desde o início, por razões que se desconhecem mas que certamente não emanam do jogo em causa, uma atitude provocatória com os atletas da UDC Nafarros, dirigindo-se frequentemente aos referidos atletas em termos menos próprios, gesticulando de forma agressiva na sua direcção, nomeadamente, falando muitas vezes de dedo esticado na cara dos atletas a propósito de cada pequena infracção normal num jogo de hóquei em patins.
- l) Atitude que contrastava com a relativa complacência demonstrada perante os atletas do GCC “ Os Corujas “, na marcação das infracções, mas muito especialmente no trato.
- m) De relevar que quando em 8.a) se refere que a Sra. Árbitra se dirigiu sempre de forma agressiva aos atletas da UDC Nafarros se quer referir: que se dirigia fisicamente com postura agressiva, andando ostensivamente na direcção destes, muitas vezes em passo acelerado ou a correr e quase sempre de “ dedo em riste “, ou com postura igualmente intimidatória; que a forma como falava era muito agressiva e frequentemente rude, ocasionalmente ofensiva; que fazia, a Sra. Árbitra e não os jogadores, “ peito “ aos atletas, intimidava e ameaçava com a sua postura agressiva e o dedo esticado, provocando na forma e nas palavras; como ilustração desta postura e do estado de espírito da Sra. Árbitra durante todo o jogo, sugere o arguido no anexo I (que aqui se dá por inteiramente reproduzido) que seja considerado o testemunho do patinador _____, capitão da equipa da UDC Nafarros, que pouco antes viu cartão azul em episódio bem ilustrativo do que aqui se



expõe e cuja descrição sumária da visão do arguido pode ser lida no número 47. desta Resposta Escrita à Nota de Culpa.

- n) II – Descrição do incidente: Muito próximo do fim do jogo, passado já o episódio referido na alínea c) iv. do número anterior, e tendo acabado de ver um colega sofrer uma " stickada " na perna sem que fosse sequer marcada a correspondente falta;
- o) O patinador arguido neste Processo Disciplinar disputou uma bola junto da tabela lateral (do corredor direito da forma como atacava) – considerando que a ganhou de forma limpa – e, perante a marcação de uma falta que considerou injusta;
- p) Não calou a sua revolta e disse, de forma explícita e indignada algo do tipo: " Foda-se! Agora é que é falta?! Só o Nafarros é que faz faltas?! " (ou expressão equivalente com linguagem grosseira e inadequada que deveria ter evitado).
- q) Como referido nos números 2. 3. desta Resposta Escrita à Nota de Culpa, o arguido concede que, independentemente das razões que lhe pudessem assistir não devia ter tido este comportamento.
- r) Que esta forma de expressão da indignação não cabe dentro de um rink de hóquei em patins porquanto, mesmo não dirigindo quaisquer injúrias à Sra. Árbitra, e referindo-se apenas à situação, a utilização deste tipo de linguagem está errada;
- s) E, ainda que se arrepende sinceramente de não ter simplesmente (como fez durante todo o resto do jogo), acatado em silêncio a decisão da Sra. Árbitra, que é, para todos os efeitos a autoridade em rink.
- t) De salientar que, este foi o único momento em que o arguido se dirigiu em contestação e/ou com linguagem menos adequada à Sra. Árbitra.
- u) A Sra. Árbitra, dirigiu-se imediatamente ao arguido, em passo acelerado e a levar a mão ao bolso.
- v) Percebendo que iria ser excluído do jogo, o arguido começou a dirigir-se para a cancela da saída que se situa no lado oposto do rink para cumprir o que adivinhava ser o tempo de exclusão.



- w) De cartão em riste e sem abrandar a Sra. Árbitra continuou a avançar na direcção do arguido que, no momento em que viu o cartão, sem mudar de curso e em continuidade com o movimento que já realizava, abriu ligeiramente os braços (de forma natural, como é usual ver-se em todo o lado e sem nenhuma intenção de " fazer peito " ou provocar contacto) e olhou para a Sra. Árbitra do jogo rodando o torso (ficando mais de perfil e minimizando o contacto – ainda que sem qualquer intenção de minimizar ou maximizar o contacto, porquanto este ocorreu de forma totalmente inadvertida), num gesto muito mais de desilusão por se ter deixado levar pelas emoções do que de reclamação relativamente ao cartão que lhe era exibido.
- x) Tendo ambos, o arguido e a Sra. árbitra, persistido no seu curso, o patinador, percebendo já tarde demais que iam em rota de colisão, não conseguiu evitar esse contacto por inteiro;
- y) Não obstante, tratou-se apenas de um toque ligeiro e involuntário – um " roçar " e não um " choque ", e claramente nunca um " encontrão ";
- z) E que seria, obviamente, muito mais facilmente evitável por quem não esteve a jogar e está fatigado no final de um jogo intenso a todos os níveis, e está de sapatilhas e não de patins;
- aa) E, muito mais importante, tem o dever de manter o controlo do jogo;
- bb) E o poder de decidir onde e como mostra um cartão, parando com a devida distância e chamando e isolando o jogador, seja ele quem for e em que situação for;
- cc) Em vez de o acosar, perseguir, e encurtar o espaço por sua iniciativa, muito menos de forma impetuosa e acelerada.
- dd) O arguido quer deixar claro que não pretende, de forma alguma, com o elencado nos números 16. a 24. insinuar que a Sra. árbitra quis provocar o contacto, e muito menos inverter qualquer acusação;
- ee) Gostaria apenas de clarificar que ambas as partes contribuíram para que o contacto ocorresse;
- ff) E acredita firmemente, o arguido, que também a Sra. árbitro o fez inadvertidamente.



- gg) O atleta, aliás, nem deu, no momento, grande importância ao facto, tendo prosseguido na mesma velocidade moderada em que seguia, como é habitual nestas situações, na direcção da cancela, localizada no outro lado do rinkue.
- hh) A Sra. árbitra, novamente " quase correndo ", apitou e dirigiu-se de forma extremamente agressiva ao jogador, e já " inclinada " sobre ele (que parou quando percebeu que era para ele que se dirigia) retirou do bolso e exibiu-lhe o cartão vermelho, já próximo da tabela do outro lado do rinkue.
- ii)) O jogador ficou perplexo com a ocorrência e depois de uns instantes para digerir a situação e de ter perguntado " Mas o que é que eu fiz?! ";
- jj) Rodou e aí dirigir-se para a saída do rinkue;
- kk) Altura em que sentiu um toque/empurrão nas costas que afastou com o braço/ombro para trás, apenas para se libertar desse empurrão (que até julgou ser de um outro patinador – sem saber se colega ou adversário).
- ll) Tendo, como sugerem todos os testemunhos, de facto, tocado no braço da Sra. árbitra.
- mm) Nem o arguido nem os restantes elementos com quem falou repararam se o cartão caiu ou não da mão da Sra. árbitra do jogo, situação que concede sem reservas até por ser irrelevante.
- nn) O atleta, naturalmente transtornado com toda a situação, saiu, sem nunca ter feito menção de resistir à decisão tomada, e até ia sentar-se no banco de " power play " tendo sido o treinador e o delegado a indicar-lhe que teria que ir para o balneário.
- oo) A valoração dos dois toques (que, nunca é demais repetir, não se negam) como agressão é claramente excessiva por parte da Sra. árbitra do jogo.
- pp) O que o atleta tem como certo é que, no primeiro contacto, não foi ele que tomou a direcção da Sra. árbitra, antes seguiu, sempre em linha recta e em velocidade moderada, para a saída do rinkue, tendo o contacto sido tornado " inevitável " pela " rota de colisão " assumida pela juíza da partida e tendo, até pelo facto de se ter perfilado no momento do cruzamento com a Sra. árbitra (



- rodando o tronco e abrindo levemente os braços), tornando o toque mais ligeiro do que teria sido caso tivesse apenas seguido em frente.
- qq) De ressaltar que, se a Sra. árbitra, como se recomenda, se tivesse afastado, chamado e isolado o jogador, esta situação nunca ocorreria.
- rr) Sabe o arguido, e afirma sem reservas, que nunca lhe passou pela cabeça, mesmo cansado e agastado, agredir um árbitro – mais a mais, e mesmo correndo o risco de parecer sexista, tratando-se de uma mulher – facto que fica demonstrado pelo facto de ter rodado o tronco e transformado o que seria um choque de ombros (provocado pelo deslocamento de ambos: do arguido sobre patins, e o da Sra. árbitro em passo acelerado, sobre sapatilhas e a interceptar a trajectória do jogador para a cancela do lado contrário do campo) num ligeiro “ roçar “, porquanto, caso a sua intenção fosse a de agressão mesmo que pelo mero aproveitamento da situação, naturalmente, nunca reduziria o contacto.
- ss) Tem ainda o atleta como certo, relativamente ao segundo contacto, que, estando já do lado da saída e a rodar para sair nunca podia tê-lo provocado.
- tt) E que se não lhe tivessem tocado nas costas não teria qualquer razão para “ desfazer “ esse empurrão.
- uu) Novamente, se a Sra. árbitra tivesse optado por isolar o jogador, chamando-o e afastando de todos os restantes – em vez de se dirigir para ele, ainda para mais, alheada que estava de tudo o resto, permitindo que outros atletas, de ambas as equipas se aproximassem – esta situação também não teria ocorrido.
- vv) Que o espírito persecutório, agressivo, discriminatório e a forma de falar com que a Sra. árbitro dirigiu o encontro, pelos vistos, prosseguiu na redacção do Relatório Confidencial, confabulando e construindo juízos de valor sobre factos não provocados pelo arguido.
- ww) In compreende o arguido a razão pela qual a Sra. árbitro teve semelhante comportamento: porquanto, tanto quanto se recorda, nem sequer conhecia a Sra. árbitra.
- xx) Mas sabe agora o arguido que, esta postura da Sra. árbitra da partida foi até comentada nos bancos de suplentes e na mesa, a propósito do que, sugere o arguido no anexo I, sejam considerados



os testemunhos do treinador da equipa da UDC Nafarros,
, e da terceira árbitra, delegada da UDC Nafarros,

yy) Não obstante, persistem os factos que se podem provar com testemunhos: a Sra. árbitra, praticamente desde o início do jogo, teve dois pesos e duas medidas na abordagem que fez aos jogadores, sendo de extrema agressividade no trato – quer na postura, quer nas palavras – com os atletas da UDC Nafarros; na decorrência dessa conduta, conforme descrição contida nesta Resposta Escrita à Nota de Culpa, tendo a Sra. árbitra assumido uma rota, velocidade e postura que o tornaram inevitável, deu-se um primeiro contacto involuntário; alegadamente na sequência desse contacto, a Sra. árbitra imediatamente avaliou a situação relevando-a da pior forma possível, sem aplicação da medida de bom senso, e sem, ponderando a adequação, a necessidade e a proporcionalidade, aplicar a medida menos gravosa na avaliação da situação, como se sugere na aplicação de qualquer lei ou regulamento, decidindo imediatamente pela agressão e, conseqüentemente, optando por expulsar o arguido do jogo; que com o arguido já de costas e a sair este sentiu um toque/empurrão nas costas e fez um movimento de braço/ombro para se libertar desse empurrão, tendo tocado na Sra. árbitra (novamente sem qualquer intenção de sequer tocar na Sra. árbitra, muito menos agredir fosse quem fosse, mais a mais um(a) árbitro(a).

zz) Como exemplo da forma rude como se dirigia aos atletas da UDC Nafarros, relata o arguido o episódio ocorrido com o capitão de equipa da UDC Nafarros que, pouco antes da situação ocorrida consigo, lhe viu ser exibido cartão azul na sequência de: tendo sido considerada (mais) uma infracção que considerou inexistente e, que significou a perda da posse de bola por parte da equipa da UDC Nafarros, o patinador capitão de equipa da UDC Nafarros esboçou um leve e breve sorriso (sem olhar para a Sra. árbitra e sem proferir qualquer palavra), assumindo a sua posição à distância regulamentar para permitir a marcação da falta; assim que parou de sorrir a Sra. árbitra dirigiu-se-lhe dizendo, de forma manifestamente agressiva, qualquer coisa como “ Assim está melhor, esconde lá essa cremalheira! ”; fatigado, e, porque não dizê-lo, farto da situação, recorrente ao longo de todo o jogo, o jogador terá perguntado, agastado, algo como: “ Mas não há respeito? ” (o que nunca constituirá, neste contexto, uma falta de respeito, tão somente um pedido do respeito que lhe é devido como cidadão e atleta); imediatamente a Sra. árbitro, como se apenas esperasse pela mais ligeira reacção (que os jogadores sempre foram evitando ao longo de



todo o jogo apesar das inúmeras situações deste tipo), avançou de forma brusca na direcção do jogador capitão de equipa da UDC Nafarros e exibiu-lhe o cartão azul enquanto dizia algo do tipo: " Julgas que estás a falar com a tua mãe?? "; o jogador admoestado com o cartão azul calou a sua revolta com a ajuda dos colegas que imediatamente se o dirigiram para a saída confortando-o, antes que a Sra. árbitra pudesse ter chegado junto dele; se assim não fosse, será que a " agressão " teria ocorrido mais cedo e com outro protagonista? – não porque o jogador em causa fosse capaz de agredir um árbitro, mas apenas porque salta à vista que era uma situação deste tipo que se procurava, dada a aparente má fé que exala dos excertos transcritos no Relatório Confidencial; serve o episódio acima apenas para ilustrar a forma como a Sra. árbitra do jogo, durante toda a partida, falou com os atletas, o tipo de insinuações e provocações constantes, a forma agressiva como avançava para os jogadores, ela sim, constantemente a " fazer peito ", a " ameaçar " com o dedo esticado, a injuriar e a vexar os jogadores.

aaa) Conclui-se, correndo o risco de ser repetitivo, mas em nome do cabal esclarecimento da situação e apuramento da verdade, elencando os elementos chave desta resposta aos factos de que é acusado o arguido: o arguido teve comportamento incorrecto nas palavras e acto; comportamento de que se arrepende; esse comportamento incorrecto consistiu em: reclamar de forma ostensiva e com linguagem grosseira e desadequada de uma decisão de arbitragem; imediatamente após perceber que ia ser excluído ter-se dirigido para a cancela do lado contrário, tendo participado num contacto involuntário com a Sra. árbitra da partida, quando teria sido mais avisado esperar imóvel pela exibição do cartão; ter feito um movimento de braço/ombro de libertação de um empurrão nas costas, tendo esse movimento novamente tido um contacto involuntário com a Sra. árbitra da partida; movimento que podia e devia ter evitado, como é fácil perceber agora a frio, e muito mais difícil no momento, no calor do jogo e perante o sentimento de injustiça que sentia; ao ter assumido os comportamento descritos nas alíneas anteriores numeradas como ii. e iii. concede o arguido que, dado o contexto, foi imprudente e " se pôs a jeito " para que fossem mal interpretadas as suas acções; os contactos que ocorreram – e que não se nega terem ocorrido – foram fortuitos e nunca podem ser confundidos com encontrões, nem tentativa de agressão, nem agressão; em última análise, na pior das hipóteses, a responsabilidade do primeiro contacto será repartida – e já é conceder muitíssimo considerar que, alguém que está de sapatilhas e tem o poder de parar, chamar o jogador junto de si e isolá-lo, e opta



por se dirigir agressivamente na sua direcção, está em igualdade com um jogador de hóquei em patins que se dirige para a saída cansado, desiludido e sobre rodas; o ora arguido acredita que nunca foi intenção da Sra. árbitra agredi-lo fisicamente nesse momento, como sabe que não foi sua intenção agredir a Sra. árbitra; em última análise e por qualquer medida, estando de costas e sentindo um empurrão, nunca pode ser assacada qualquer responsabilidade ao arguido pelo segundo contacto, porquanto este apenas procurou libertar-se de uma invasão abusiva do seu espaço e de um contacto que não procurou e para o qual em nada contribuiu.

bbb) III – Sobre o arguido: o arguido pratica hóquei em patins desde os quatro anos de idade, e tem na modalidade a sua segunda família, situação que assume especial relevo porquanto surgiu na sua vida na sequência da morte da sua mãe quando tinha três anos.

ccc) A sua dedicação à modalidade é intensa e provém da enorme paixão que sente pela mesma, senão vejamos: no Parede FC, clube que representou desde sempre e até atingir a idade de sub-20, participou em inúmeras acções de voluntariado nos eventos realizados pelo clube, abrangendo todos os escalões etários, dos " 0 aos 100 ", sob a coordenação do Exmo. Sr. [redacted], treinador; frequentemente ajudou na orientação dos treinos de iniciação, quer com o pai, quer com colegas de equipa do seu e de outros escalões; no último verão participou nas " Clínicas de Verão " do Exmo. Sr. Prof. [redacted], treinador, assumindo a responsabilidade, junto com outros atletas, por cerca de meia centena de miúdos; no último ano, na sequência da alteração de projecto desportivo do Parede FC, juntamente com outros colegas de equipa, foi dispensado por razões estritamente desportivas, tendo-se juntado à UDC Nafarros, por convite desta instituição, e fazendo 50 km para cada treino. É fácil perceber que só por paixão e abnegação se realiza semelhante esforço de tempo e dinheiro; em ambos os clubes em que militou encontrou sempre pessoas bem formadas que não se identificam com procedimentos de agressão ou violência e que sempre o deixaram bem vincado – e é sempre desejo do arguido, também por razões de afecto, corresponder a esses valores; o respeito pela arbitragem e pelos árbitros sempre existiu, mesmo nos momentos de discordância, estando, inclusivamente, inscrito num curso de arbitragem na AP Lisboa; o arguido é um miúdo comum que não se revê de todo numa imagem de " agressivo " e muito menos de " violento ".

ddd) IV – Agravantes e Atenuantes: o arguido conforme estipulado na alínea n) do número do artigo 26º do RJDFPP, deverá ver a pena



agravada porquanto cumpriu um castigo por expulsão no decorrer do último ano.

eee) Deverão ser consideradas as atenuantes previstas nas alíneas b), d), e), f) e h) do número 1 do artigo 27º do RJDFPP. A este propósito sublinha o arguido: conforme alínea b) do número 1 do artigo 27º do RJDFPP, o arguido não nega os contactos, antes assume terem ocorrido, mesmo não podendo de forma alguma concordar com a valoração dos mesmos; mais confessa ter utilizado linguagem grosseira e desadequada ao dirigir-se à Sra. árbitra da partida. A este propósito não pode eximir-se o Conselho de Disciplina da reconhecer que, mesmo que se conceda, e apenas como mero exercício intelectual, que para um observador externo, possam as acções do arguido ser vistas como agressões, o arguido em nenhum momento nega a existência dos referidos contactos – mesmo não os valorando da mesma forma; não podendo tal assunção deixar de ser vista como uma confissão dos factos (independentemente da valoração dos mesmos); conforme alínea d) do número 1 do artigo 27º do RJDFPP, da leitura desta resposta e eventual contribuição das testemunhas identificadas no anexo I, dificilmente se poderá concluir que a Sra. árbitra fez outra coisa que não provocar os atletas da UDC Nafarros, incluindo o arguido, durante o jogo; conforme alínea e) do número 1 do artigo 27º do RJDFPP, mesmo sentindo-se injustiçado, o arguido acatou sempre a decisão de exclusão primeiro, e de expulsão, depois, “ imediatamente “, mesmo não tendo tido resposta à sua interpelação quanto à razão da sua expulsão. Esta inquirição, normal nos riques de hóquei em patins representou uma pausa ínfima antes de novamente se dirigir ao portão de saída e não pode nunca ser valorada como qualquer forma de resistência ou insubordinação – foi, tão somente, uma interpelação normal de alguém que in compreendeu o sucedido, e apenas por breves instantes; conforme alínea f) do número 1 do artigo 27º do RJDFPP, o atleta é menor; conforme alínea h) do número 1 do artigo 27º do RJDFPP, o atleta está sinceramente arrependido de toda a situação, mesmo do que sente que não provocou e do que reputa de valoração indevida e abusiva, e espera ter a clareza de espírito para, de futuro evitar quaisquer situações que sejam susceptíveis de ser mal interpretadas.

fff) Solicita ainda o arguido que V. Exas. tenham em consideração o momento de formação em que se encontra, estando sensivelmente a meio do penúltimo ano nas camadas jovens (dadas as alterações regulamentares anunciadas), e o quanto um castigo pesado poderá



significar a impossibilidade de prosseguir na modalidade que ama e que, como já se referiu, é a sua segunda família.

ggg) V – Enquadramento Disciplinar das Infracções: Face ao exposto, o arguido não pode deixar de solicitar que o enquadramento disciplinar seja alterado, porquanto se declara culpado do estatuído no artigo 50º nº: 1, alínea 1.2 do RJDFPP, nomeadamente o uso de expressões grosseiras (não sob a forma de insulto, antes como forma de protesto pela dualidade de critérios que entendeu existir no momento).

hhh) O que não pode aceitar é a acusação de que agrediu ou tentou agredir a Sra. árbitra do jogo, conforme exposição supra.

iii) O arguido, no âmbito do presente processo disciplinar nomeia as testemunhas designadas no anexo I desta Resposta à Nota de Culpa, todas maiores de idade, e que solicitam a compreensão da Exma. Sra. Dra. para o facto de serem trabalhadores por conta de outrem, além das suas responsabilidades no hóquei em patins e terem, portanto, limitações de horário, estando todas as testemunhas disponíveis para fazerem o seu testemunho por escrito, incluindo resposta a questionário que V. Exa. entenda relevante.

jjj) Mais declara o arguido que descreveu as situações como as viveu, como as sentiu e percebeu, nada o movendo contra a Sra. árbitra da partida que, tanto quanto sabe, desconhecia antes deste jogo.

kkk) Termos em que se requer a absolvição do ilícito de que é acusado e a comutação do enquadramento do ilícito disciplinar para a alínea 1.2 do número 1 do artigo 50º do RJDFPP com justa aplicação da sanção adequada.

lll) Mais se requer, apenas por mera precaução, que optando a excelentíssima sra. instrutora e o Conselho de Disciplina pela manutenção do presente enquadramento do ilícito disciplinar e pela condenação, lhe seja aplicada a pena mínima, devidamente modificada conforme números 51. e 52. desta Resposta Escrita à Nota de Culpa, sanção já gravemente penalizadora para o arguido e para sua evolução na modalidade.

mmm) Junta: Anexo I com nomeação e identificação de testemunhas.

nnn) Anexo I à Resposta à Nota de Culpa: pelo presente anexo nomeiam-se as testemunhas abaixo indicadas, a notificar para o clube UDC Nafarros: (treinador, FPP 5185),



(delegada, FPP 2946) e
(patinador FPP 53238). As três testemunhas designadas são maiores e são trabalhadores por conta de outrem, tendo, portanto, disponibilidade reduzida para se deslocarem á sede da FPP em horário laboral. Não obstante, caso seja possível encontrar uma forma de recolher o seu testemunho de forma directa, esta será a sua preferência. Sendo impossível, sugere o arguido que seja recolhido testemunho escrito do que considerem relevante e se V. Exa. entender oportuno, respondendo também a questionário que a Exma. Sra. instrutora lhes entenda dirigir. Não se nomeiam elementos da equipa adversária apenas para os proteger porquanto, jogando sempre na condição de visitados na " zona de jurisdição " da Sra. árbitra do jogo, não se lhes quer criar situações desagradáveis no futuro – que para os elementos da UDC Nafarros já não há como evitar.

7. Devidamente notificadas as testemunhas arroladas/indicadas pelo Arguido, prestaram os depoimentos por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo Disciplinar.
8.

respondeu através de requerimento datado de 6 de Março de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 7 de Março de 2018, não prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, mas, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão, alegando, em síntese, o seguinte:

 - a) Sou treinador grau II, oriento as equipas sub - 20 e sénior feminina da UDC Nafarros e orientei a " minha " equipa de sub – 20 no referido jogo nº: 1900, em Coruche, entre o GCC " Os Corujas " e a UDC Nafarros, no dia 14 de Janeiro de 2018.
 - b) No decorrer do jogo, já muito próximo do final, ocorreu o episódio a que se refere o Processo Disciplinar 2175/2018.
 - c) Referir-me-ei às situações descritas, mas não posso deixar de enquadrar toda a situação em que nos encontramos (neste ponto já com o jogador suspenso, ainda que preventivamente, mas suspenso).
 - d) Não tenho por hábito focar-me nas arbitragens na análise dos jogos das minhas equipas uma vez que entendo que, especialmente na formação, enquanto nos focamos nos erros dos outros, que não controlamos, nos desresponsabilizamos dos nossos erros – e da mesma forma, se carreamos na arbitragem as derrotas, como saborear então as vitórias?



- e) Procuo, sem alienar os sentimentos dos jogadores relativamente às arbitragens, focá-los no essencial – jogar cada vez melhor, cometer cada vez menos erros, acertar cada vez mais para podermos ganhar cada vez mais vezes, E depois, quando marcarmos golo nas oportunidades que criamos, evitarmos erros que deem golos e a arbitragem for o único factor decisivo na derrota, então logo falaremos do árbitro (o que é, naturalmente, um cenário totalmente utópico, ou seja, a essência da mensagem é “ responsabilizemo-nos pelo que fazemos bem e mal e deixemos a arbitragem para os árbitros “). Mais, tenho com os jogadores uma “ combinação “: eu “ reclamo “ o que entender do banco, eles jogam.
- f) Não obstante, vivemos no “ mundo real “ e, às vezes, é preciso repisar a mesma ideia. Assim, na sequência do que tinha ocorrido umas semanas antes no mesmo local (onde um jogador da equipa foi expulso), chamei a atenção dos jogadores para se focarem no jogo e não reclamarem com a arbitragem, nem com os adversários. No entanto, confesso, nunca imaginei que iríamos encontrar uma situação como a que ocorreu.
- g) A sra. árbitra da partida teve desde o início uma actuação totalmente inadequada a todos os níveis, técnico, disciplinar, de postura, de... compostura... Estamos habituados a ver muitos estilos de arbitragem, mais autoritários, mais assertivos, mais excêntricos, com maior ou menor dinâmica, mais ou menos interventivos, com maior ou menor austeridade no trato... O nível de agressividade demonstrado na postura, nos gestos e nas palavras da sra. árbitra ao longo do jogo foi totalmente fora de tudo o que alguma vez encontrei. Desconheço as razões (se as há) para tal postura. Não obstante, não é razoável, perante jovens entre os 17 e os 20 anos fazer constantemente e por qualquer “ coisinha “ aproximações em passo rápido ou em corrida e de dedo esticado, falar constantemente a “ fazer peito “ (a sra. árbitra e não, conforme alínea a) da notificação, como vem mencionado no relatório confidencial, os jogadores), dirigir-se aos jogadores em termos menos próprios, etc.
- h) Recomenda-se em qualquer desporto que o árbitro chame os jogadores em vez de se dirigir a eles (quando muito que se dirija ao local da falta e chame aí os jogadores), recomenda-se que fale isolando os jogadores e sempre em termos correctos e de forma moderada – e se, por qualquer razão, foi precisos ser mais veemente, fazê-lo de forma clara e explícita mas sempre respeitando os jogadores (ou treinadores, se for o caso). Nunca



se compreende que o árbitro de um jogo seja um factor de disrupção e de entropia.

- i) Durante todo o jogo a sra. árbitra deixou bem marcada a sua postura agressiva e a forma despropositada de se dirigir aos jogadores e de os provocar, situação que fica a nu no incidente que levou à exclusão por dois minutos do capitão de equipa da UDC Nafarros e na forma como procedeu garantindo a marcação do livre directo que nunca ocorreria com o jogo parado. Este episódio estará já suficientemente detalhado na primeira pessoa, pelo que me escuso de o detalhar aqui.
- j) Mas não chegou ... E assim chegamos aos incidentes descritos nos autos deste Processo Disciplinar e descritos como agressão na visão da sra. árbitra.
- k) O atleta Pedro Gonçalves, ao ver ser-lhe marcada uma falta (no mínimo discutível) logo de seguir a ter passado em claro uma quase agressão a um colega, e na sequência de toda a carga emocional e indignação que todos sentiam naquele pavilhão perante a postura da sra. árbitra, não conteve uma exclamação de desagrado. A expressão grosseira utilizada na manifestação da sua discordância é errada, não deve ocorrer e não se quer de todo aqui branquear. Ou seja, se a sra. árbitra, de forma normal, lhe mostrasse cartão azul ou mesmo vermelho, ninguém poderia discordar. Mas de facto, a sra. árbitra, mais uma vez, optou por se afastar da normalidade e fazer uma aproximação em passo rápido, " meia corrida ", enquanto levava a mão ao bolso e tentava tirar o cartão. O Pedro (como toda a gente no pavilhão) percebeu imediatamente que ia ser expulso (faltava mesmos de um minuto para o jogo acabar) e vinha na direcção do banco (onde ficam as cancelas do rink), cruzando-se com a sra. árbitra. No momento, nem percebi que se tinham tocado quando se cruzaram porquanto a linguagem gestual do Pedro foi normalíssima, fez o gesto habitual de abrir os braços e deixá-los cair junto ao corpo, tipo " o que é que se pode fazer ", e seguiu sempre na direcção da saída (sei agora que, de facto, o Pedro tocou inadvertidamente na sra. árbitra quando se cruzaram).
- l) Foi então que a sra. árbitra, novamente valorando como intencional e mal intencionada uma acção accidental e que a própria bem contribuiu para que ocorresse, decidiu qualificar como agressão o tal " toque ", imperceptível à distância, e expulsar o Pedro.



- m) Novamente, como ao longo de todo o jogo, correu na direcção do jogador e mostrou o cartão vermelho perante a estupefação de todos. E deu-se então a situação mais caricata, o Pedro virou-se para sair e alguém o empurrou (na altura tive a impressão de ter sido a sra. árbitra, mas não o posso afirmar perentoriamente, pois o Pedro estava entre mim e a sra. árbitra pelo que só posso adivinhar – pode bem ter sido outro atleta, colega ou adversário). O Pedro teve uma reacção normal que é a de sacudir o braço/ombro para desviar o empurrão, sem qualquer agressividade ou aparente intenção de atingir alguém, apenas de desviar o empurrão. Terá, novamente, tocado na sra. árbitra. Novamente não o posso afirmar porquanto as posições relativas a ambos, como descrito, não me permitem afirmar tal facto – mas acredito que sim, que tenha tocado na sra. árbitra. O que deve ficar claro é que não o terá feito de forma intencional, apenas para desviar um empurrão e dirigido para esse empurrão e não para alguém em particular, seja a sra. árbitra ou um colega ou adversário.
- n) Na altura, a quente, fiquei com a impressão que o gesto do Pedro era consequência de um empurrão da sra. árbitra e até pedi à mesa que tomasse nota disso – reforço que não posso, em rigor e em consciência, afirmar que foi a sra. árbitra que empurrou o atleta, apesar dessa impressão com que fiquei, com o Pedro à frente e próximo de mim, não tenho como ver o que se passa nas suas costas, apenas posso intuir.
- o) O que se me afigura líquido e afirmo com a certeza possível e com a consciência tranquila é: O Pedro não teve qualquer intenção de agredir a sra. árbitra, nem “ devagar “, nem “ com força “; a sra. árbitra teve desde o início uma atitude persecutória com os atletas da UDC Nafarros; a postura, linguagem gestual e falada da sra. árbitra são totalmente desadequadas e mostram a sua predisposição contra os atletas da UDC Nafarros; predisposição que transparece nos excertos do relatório confidencial e na valoração das situações; estas situações nunca ocorreriam se a sra. árbitra, como se recomenda, chamasse a si o jogador e o isolasse para o advertir ou para lhe mostrar qualquer cartão; in compreendo como se pode querer assacar as consequências de um choque à pessoa que está sobre patins e em movimento prévio na direcção da saída que antevê inevitável, colocando aí, nesse movimento uma intenção de agressão, enquanto se desresponsabiliza do mesmo choque a pessoa que está de sapatilhas e que detém o poder de chamar a outra pessoa; in compreendo como se considera uma agressão um gesto feito por



um atleta acabado de expulsar para se libertar de um empurrão e que só por infortúnio terá atingido a sra. árbitra.

- p) Acima de tudo gostaria de deixar algumas palavras que considero importantes enquanto treinador e formador e condutor de homens: o Pedro Gonçalves teve uma atitude imprópria e irreflectida ao reclamar e muito especialmente na forma como reclamou; o Pedro Gonçalves é um miúdo normal, bem disposto, brincalhão, empenhado, muito generoso na forma como se entrega ao jogo. Não é de todo violento ou " arruaceiro ", mesmo se aqui ou ali é mais impetuoso; conheço o Pedro desde muito antes de ele chegar a Nafarros e sempre tive dele uma impressão de alguém fortemente envolvido com a modalidade; agora que conheço melhor a sua história de vida, mais vejo a importância que o hóquei assume na sua vida; as regras do hóquei em patins mudaram: o escalão em que o Pedro milita, os sub - 20, passarão a sub - 19 a partir de 2019/20, pelo que o Pedro só terá mais um ano antes de ser sénior, uma sentença prolongada, além de tremendamente injusta face ao que ocorreu, será especialmente penalizadora para o Pedro porquanto lhe retirará tempo precioso para o seu desenvolvimento.

9. respondeu através de requerimento datado
de 6 de Março de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 7 de Março de 2018, não prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, mas, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão, alegando, em síntese, o seguinte:

- a) No dia 14 de Janeiro de 2018, participei enquanto delegada da equipa da UDC Nafarros no jogo nº: 1900, entre o GCC " Os Corujas " e a UDC Nafarros, em Coruche.
- b) Não pude deixar de notar, e mesmo de comentar, quer com a minha colega que exercia funções de terceiro árbitro, quer com a massagista da equipa, a agressividade da sra. árbitra da partida na forma como se dirigia aos jogadores, muito especialmente aos atletas da UDC Nafarros. De facto, a sra. árbitra da partida apresentou-se sempre bastante veemente, com gestos largos e aproximações bruscas, frequentemente a falar com os atletas de dedo esticado na cara deles, sem que para isso tivesse sido de alguma forma provocada. Claro que os atletas de parte a parte reclamaram aqui e ali uma falta ou outra ou mostraram pontualmente alguma discordância com algumas decisões, mas tudo dentro da normalidade, nada que justificasse a atitude intimidatória da parte da sra. árbitra da partida.



- c) Com o decorrer do jogo a diferença de tratamento foi-se acentuando com a sra. árbitra da partida a " crescer " cada vez mais para os jogadores da UDC Nafarros e a apresentar progressivamente uma postura menos agressiva com os jogadores da casa.
- d) Esta introdução é importante porque demonstra a postura e a linguagem gestual, bem como estado de espírito da sra. árbitra da partida.
- e) Na situação ocorrida com o atleta Pedro Gonçalves, a sra. árbitra da partida marcou uma falta e o atleta reclamou. Estavam a alguns (não muitos) metros de distância e o atleta estava do outro lado do rink pelo que não pude perceber bem o que disse, mas foi óbvio que reclamou de forma incorrecta da decisão da sra. árbitra.
- f) Imediatamente a sra. árbitra, como já tinha feito noutras vezes, dirigiu-se em passo acelerado ao jogador e este começou a dirigir-se para o banco porque percebeu imediatamente que ia ver cartão azul.
- g) Confesso que à distância a que estava não pude ver qualquer contacto nem notei nada de anormal (em relação ao resto do jogo), ou seja, a sra. árbitra " correu " para o jogador e mostrou cartão quase encostada ao jogador e este dirigiu-se para a cancela para sair. Não percebi qualquer gesto ameaçador ou qualquer intenção de agredir ou chocar com a sra. árbitra por parte do atleta Pedro Gonçalves.
- h) Logo de seguida a sra. árbitra apitou novamente e voltou a dirigir-se ao atleta Pedro Gonçalves e mostrou-lhe cartão vermelho. O jogador disse qualquer coisa (que não pude ouvir) e pareceu-me vê-lo simplesmente dirigir-se para a saída. Como se ia sentar no banco de " power play " indiquei-lhe que tinha que ir para o balneário porque tinha sido expulso.
- i) Devo referir que enquanto o atleta estava a sair, o treinador e alguns jogadores da UDC Nafarros chamaram a atenção que a sra. árbitra teria empurrado o atleta quando este se dirigia para a saída.
- j) É também importante, para ilustrar o estado de espírito com que a sra. árbitra viveu a situação (e que claramente transparece na forma como escreveu o seu relatório confidencial), descrever i



que se passou na cabine da sra. árbitra a seguir ao fim do jogo. A sra. árbitra não disse qualquer palavra e de forma muito brusca e exaltada, pegou no livro onde se guardam os cartões dos atletas, delegados, treinadores, etc., e retirou de forma despropositadamente brusca o cartão do atleta (rasgando o porta cartões) e atirou-o " com toda a força " contra a mesa, tendo o cartão saltado e ressaltado várias vezes.

- k) Acompanho jogos de hóquei em patins há muitos anos, como espectadora, como delegada, como mãe e como coordenadora da formação e vi já muitas situações desagradáveis e despropositadas. Vi-as nos " meus " atletas, e nos " outros ", já tive certamente reacções emocionadas e vi situações de arbitragem de todos os tipos. A forma como a sra. árbitra se dirigiu aos atletas não é admissível. A agressividade, a roçar a raiva, com que falou muitas vezes com eles, não pode ser vista de outra forma senão como provocação (especialmente se tivermos em conta o contexto e as idades dos atletas). Não se compreende que alguém dirija um jogo de adolescentes/jovens adultos com uma postura tão agressiva e com tamanha rudeza na forma como a propósito de cada pequena coisa se dirige aos atletas.
- l) O atleta Pedro Gonçalves confirmou-me que teve os dois contactos descritos na acusação e confirmou-me que foi incorrecto com a sra. árbitra da partida no que disse na reacção à marcação da falta. Da mesma forma me disse que os contactos foram totalmente involuntários.
- m) Pelo que vi na forma de actuação durante o jogo e na " raiva " demonstrada pela sra. árbitra a seguir a fim do mesmo, não consigo deixar de pensar duas ou três coisas simples que, a terem sido feitas nunca esta situação sequer teria ocorrido (involuntariamente ou não): a sra. árbitra controlar a forma como se dirige aos atletas, não os insultar, não lhes " gritar na cara ", não espetar o dedo ou " fazer peito " junto dos atletas; a sra. árbitra, em vez de " correr " para os atletas, dirigir-se para um espaço " vazio ", ou para o local da falta, ou mesmo ficar onde está, chamar os atletas e falar com eles isolados; a sra. árbitra ser um factor de moderação e não de exaltação do jogo.
- n) É que, estando exaltada e sempre em " fúria ", não pode deixar de exaltar todos à sua volta e, mais grave, vê tudo à luz desse seu estado de espírito enão como distanciamento que se exige a um juiz.



- o) Exerço funções de coordenadora da formação da UDC Nafarros e não posso deixar também de dizer o seguinte: provocado ou não, com ou sem razão, o atleta Pedro Gonçalves nunca se devia ter dirigido à sra. árbitra em termos incorrectos; essa não é a postura que defendemos no clube nem corresponde aos valores que queremos transmitir; a esse propósito, como noutras ocasiões, com outros atletas, em que os srs. árbitros intervieram disciplinarmente, e mesmo em ocasiões em que " deixaram passar ", falamos com os atletas e deixamos clara a nossa postura e os nossos valores, tendo mesmo, frequentemente, castigado os jogadores independentemente da acção disciplinar dos árbitros.
- p) O Pedro está no último degrau da sua formação (degrau que foi encurtado com a alteração regulamentar agendada para a época 2019/20) – época em que passará a ser sénior). É um jovem apaixonado pelo hóquei em patins e para quem esta modalidade tem uma importância enorme, pelo seu contexto familiar e pelo relevo que assume no seu dia a dia. Um castigo prolongado seria não só uma tremenda injustiça, como face à sua idade e contexto, poderá ter consequências fortemente negativas na sua vida.
- q) Em suma, do que pude presenciar, entendo como extremamente exagerada a classificação de agressão ou tentativa de agressão, ou qualquer outra forma semelhante de descrever as situações. Pareceram-me, do que vi, situações claramente acidentais e para as quais muito contribuiu a postura da sra. árbitra que vistas e descritas à luz do estado de espírito em que se encontrava, as qualificou da pior forma possível, moldando os " factos " à " vontade " e não, como se exige, observando a situação com ponderação. Mais me parece que atribuir um castigo prolongado numa situação deste tipo será uma injustiça tanto maior quanto o hóquei em patins é importante na vida do jovem Pedro Gonçalves, que tem " desde sempre " estado ligado a esta modalidade e que tem aqui uma parte importante da sua " família ".
10. respondeu através de requerimento datado de 6 de Março de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 7 de Março de 2018, não prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, mas, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão, alegando, em síntese, o seguinte:
- a) Jogámos em Coruche no dia 14 de Janeiro de 2018, com a equipa local, GCC " Os Corujas " (jogo nº: 1900).



- b) Já tínhamos jogado naquele pavilhão umas semanas antes, um nosso atleta foi expulso no fim do jogo, e portanto estávamos avisados para a necessidade de termos especial contenção na postura e " compreensão " para o critério ...
- c) Temos vindo a tentar " crescer " na modalidade, encarando os factores externos que não controlamos como inevitáveis e procurando melhorar o que controlamos – a forma como jogamos. E foi com a intenção de ultrapassar todas as adversidade que nos " fizemos ao jogo ".
- d) Desde o início, e em crescendo ao longo do jogo, apesar da nossa " não reacção ", a sra. árbitra foi sempre tentando intimidar, deixando passar faltas, penalties e cartões a nosso favor, e marcando cada pequeno toque que via, mesmo os mais normais num jogo de hóquei em patins, contra nós. Em muitas situações falava connosco de forma brusca e provocadora. Ao contrário do que é normal vermos, dirigia-se frequentemente a nós em passo acelerado/corrida e com uma postura claramente desafiadora, muitas vezes a falar muito próximo de nós ou de dedo esticado quase a tocar a nossa cara.
- e) Como afirmei antes, vínhamos com a ideia de resistir a tudo e fomos suportando todas as situações, incluindo as simulações dos nossos adversários sancionadas com faltas e cartões pela sra. árbitra, e as agressões que passaram impunes. Até que, já na sequência de uma série de situações difíceis de aceitar, quer do ponto de vista técnico, quer no trato, muito próximo do fim do jogo, a sra. árbitra marcou uma falta que me pareceu inexistente e que, novamente, nos tirou a posse de bola. Como forma de contenção própria e para evitar verbalizar o que " me ia na alma ", baixei a cabeça e sorri (enquanto me afastava, em cumprimento rigoroso das regras, para permitir a marcação da falta). Importa referir que nunca esbocei qualquer forma de troça ou gozo, não proferi qualquer palavra, nada que possa ser entendido como uma provocação. Aliás, não querendo ser mal interpretado, mal me apercebi do meu sorriso forcei uma expressão contida. Altura em que a sra. árbitra me disse: " Assim está melhor, esconde lá essa cremalheira! ". Confesso que, para mim, " foi a gota de água ". Suportei todas as provocações e tentativas de intimidação, outros insultos mais ou menos velados dirigidos a mim ou a colegas meus, além da já referida dualidade grosseira de critérios na avaliação do jogo ... Mas com o cansaço e perante alguém que devia manter o respeito, que é uma autoridade e portanto especialmente obrigada a contenção (como



eu enquanto capitão der equipa), e que optou, novamente, pela postura insultuosa e por expressar de forma desrespeitosa o seu nítido desdém por mim, não consegui calar a indignação e perguntei (apenas): " Mas não há respeito?! ". A sra. árbitra olhou para mim.... Apitou para recomeçar o jogo... E mal a bola foi tocada apitou novamente e dirigiu-se a mim a levar a mão ao bolso e exclamando, alto e bom som: " Julgas que estás a falar com a tia mãe?! ". Já não cheguei a ver o cartão azul porque o meu colega , que estava " na barreira " comigo, percebeu imediatamente o que ia acontecer e me empurrou para fora do local, acompanhando-me ao banco (sendo que também eu percebi que ia ser advertido com cartão e segui o seu " conselho "). É de assinalar a aparente premeditação da acção da sra. árbitra ao reiniciar o jogo antes de me exhibir o cartão azul, levando à marcação de um livre directo (o que não ocorreria com o jogo parado).

- f) Estava ainda a tentar acalmar-me quando a situação com o meu colega Pedro Gonçalves aconteceu. Confesso que relativamente " à primeira ocorrência ", de onde estava, não vi qualquer contacto entre o meu colega e a sra. árbitra, mas o Pedro já me confirmou que de facto não conseguiu evitar roçar na sra. árbitra porque ela ia quase a correr na sua direcção e ele ia a patinar para a saída. Se se tratasse de uma tentativa deliberada de abalroar a sra. árbitra, julgo que não deixaria de ver – apesar de tudo já tenho alguns anos de hóquei em patins.
- g) Na segunda situação, mesmo sendo mais próxima de mim, não tenho uma visão absolutamente clara da situação, sei que vi o Pedro " rodar " o ombro para trás como se estivesse a afastar alguém que o estava a empurrar. Além da sra. árbitra havia mais jogadores de ambas as equipas no local pelo que não vi quem o empurrava nem em quem tocou (ou se tocou em alguém...). Não viu quaisquer cartões no chão, mas entretanto o Pedro tinha chegado junto a mim, no banco de " power play " e estávamos a dizer-lhe que tinha que ir para o balneário. Ouvei colegas e treinador a dizerem que a sra. árbitra teria empurrado o Pedro.
- h) Assim, em resumo, a sra. árbitra teve uma postura agressiva, provocadora e intimidatória durante todo o jogo. Tentámos conter-nos (e no essencial conseguimos), o que parece ter enfurecido ainda mais a sra. árbitra que foi aumentando o nível de agressividade com que se nos dirigia. O episódio que reporteii, pouco antes do sucedido com o Pedro, é bem ilustrativo do tipo de postura com que tivemos que lidar durante todo o jogo. O



contacto que terá ocorrido próximo do sítio da falta só pode ter sido totalmente involuntário – os dois estavam em movimento e o Pedro vinha para a saída... O segundo contacto não parece de todo ter sido dirigido à sra. árbitra nem a ninguém em particular, antes pareceu só o evitar de um empurrão. Não consigo, por mais que tente, vislumbrar qualquer tentativa de agressão por parte do Pedro à sra. árbitra.

II – Da Fundamentação de Facto:

Para prova das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que decorreram os factos objecto dos presentes autos de Processo Disciplinar, pelos quais o Arguido **Pedro Ricardo Veloso Gonçalves** vem acusado, foram valorados os seguintes elementos probatórios:

1. O Relatório Confidencial de Arbitragem elaborado pela Árbitra (CA nº: 107 Nac.) nomeada para dirigir o jogo de Hóquei em Patins nº: 1900 (Campeonato Regional Sub – 20), onde relata os factos ocorridos no decurso do jogo.
2. A Defesa/Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido.
3. Os depoimentos prestados por escrito por parte das testemunhas arroladas/indicadas pelo Arguido.

Assim, considerando a factualidade apurada, dão-se como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 1900 relativo ao Campeonato Regional Sub – 20, realizou-se no passado dia 14 de Janeiro de 2018, no Pavilhão de Coruche, disputado entre as equipas do GCC “ Os Corujas ” e da UDC Nafarros.
2. Foi nomeada para dirigir o jogo acima identificada, a Árbitra (CA nº: 107 Nacional).
3. O resultado final da partida foi de: GCC “ Os Corujas ” – 5 x UDC Nafarros – 4.



4. O Jogador da UDC Nafarros portador da Licença Federativa nº: 56045 foi expulso da partida através a exibição de cartão vermelho.
5. O Patinador da UDC Nafarros Pedro Gonçalves viu-lhe ser assinalada uma falta (na sequência de uma disputa de bola junto à tabela lateral).
6. O Patinador entendeu injusta a decisão arbitral, pelo que, não calou a sua revolta, dizendo: " Foda-se! Agora é que é falta?! Só o Nafarros é que faz faltas?! ".
7. De imediato, a Árbitra da partida, correu na sua direcção no sentido de lhe exhibir cartão azul, o que aconteceu.
8. O Patinador, após a exibição do cartão azul, abriu os braços em sinal de " inevitabilidade "/desilusão e, dirigiu-se para a cancela de saída do rink.
9. Considerando o movimento, quer do Patinador, quer da Árbitra, não foi possível evitar o contacto entre ambos, contudo, o mesmo foi involuntário.
10. Posteriormente, o Patinador da UDC Nafarros Pedro Gonçalves sentiu, então, um empurrão nas costas (não foi possível determinar quem o terá empurrado, uma vez que, naquele local encontravam-se diversos intervenientes do jogo, designadamente, colegas de equipa, Jogadores da equipa adversária e, até, a própria Árbitra), tendo efectuado um movimento com o braço para trás, a fim de " sacudir " o empurrão.
11. O Patinador da UDC Nafarros apresenta bom comportamento.
12. O Patinador da UDC Nafarros é menor de idade.
13. O Patinador da UDC Nafarros confessou de forma livre, espontânea e sem reservas a infracção cometida e, mostra-se arrependido pelo comportamento praticado.

Perante a prova produzida, **não** foi possível **provar** que:



1. O Patinador da UDC Nafarros tenha tentado agredir, ou agredido a Árbitra da partida.

Passamos, então, à análise crítica das provas carreadas para os presentes autos de Processo Disciplinar à luz do princípio da livre apreciação da prova e das regras da experiência.

Da leitura do Relatório Confidencial de Arbitragem, da Defesa/Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido **Pedro Ricardo Veloso Gonçalves** e dos depoimentos prestados por escrito por parte das testemunhas indicadas/arroladas pelo Arguido, resulta evidente que, a Árbitra da partida fez uma errónea valoração dos factos ocorridos no decurso do jogo de Hóquei em Patins nº: 1900, os quais originaram a expulsão (via exibição de cartão vermelho) do Patinador da UDC Nafarros Pedro Gonçalves.

Na realidade, o Patinador ora Arguido confessa ter reagido de forma inapropriada a decisão arbitral, utilizando gestos e expressões de carácter injurioso, difamatório ou grosseiro.

Acresce que, as testemunhas corroboram a versão dos factos trazida pelo ora Arguido em sede de Resposta à Nota de Culpa.

Ademais, de modo algum foi possível provar que o Arguido tenha agredido ou sequer, tentado agredir a Árbitra da partida, fazendo-lhe " peito " ou dando-lhe qualquer encontrão (no ombro) ou no braço.

Os contactos verificados entre o Patinador e a Juiz da partida foram não intencionais; O primeiro decorrente das trajectórias realizadas pelo Arguido (em patins) – em deslocação para a cancela de saída do ringue – e Árbitra – na sua direcção a fim de exercer acção disciplinar/exibição de cartão; o segundo decorrente de um empurrão que o Arguido sentiu nas costas, que " sacudiu ".

III – Do Enquadramento Jurídico:

Vem o Arguido **Pedro Ricardo Veloso Gonçalves** acusado nos presentes autos de Processo Disciplinar da autoria material de **Agressão Sem Consequências Físicas**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no



artigo 50º nº: 3.2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem, podendo o Arguido incorrer na **Pena de Suspensão de Actividade de 1 (um) a 6 (seis) anos.**

Quanto a **Circunstâncias Atenuantes:**

O Arguido apresenta bom comportamento, determinado pelo facto de nos últimos 2 (dois) anos não ter sofrido qualquer sanção disciplinar, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 a) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido confessou de forma livre, espontânea e sem reservas a infracção cometida, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 b) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido é menor, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 f) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido mostra-se arrependido do comportamento praticado, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 h) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Nos termos do disposto no artigo 28º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, quando se verificarem circunstâncias atenuantes ou circunstâncias agravantes, os limites mínimos e máximos da pena poderão ser, reduzidos a metade ou dobrar.

A determinação da medida da pena, dentro dos limites regulamentarmente estabelecidos, far-se-á, tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares – nos termos do artigo 28º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Contudo, tendo em consideração a factualidade apurada e dada como provada, entende-se que, o comportamento do Arguido deverá subsumir-se à autoria material de Uso de Expressões e Gestos de Carácter Injuriioso, Difamatório ou Grosseiro, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 50º nº: 1.2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, punível com Pena de Suspensão de Actividade por 2 (dois) a 4 (quatro) jogos ou provas.

Considerando que, o Arguido **Pedro Ricardo Veloso Gonçalves** se encontra suspenso da prática/exercício da actividade desportiva desde o dia imediatamente a seguir ao da realização do jogo de Hóquei em Patins nº:



1900 (15 de Janeiro de 2018) em virtude da apreensão da sua licença federativa, inactividade que se manteve durante a tramitação dos presentes autos por força da suspensão preventiva que lhe foi imposta nos termos do disposto no artigo 120º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal;

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal efectuou a consulta dos Boletins Oficiais de Jogos disputados pela UDC Nafarros (Clube pelo qual o Arguido se encontra inscrito) realizados após o dia 15 de Janeiro de 2018 e, até ao dia de elaboração do presente Relatório e respectiva proposta de Decisão (14 de Março de 2018), no sentido de aquilatar se o mesmo foi inscrito e/ou participou nos mesmos, tendo apurado que:

O ora Arguido **Pedro Ricardo Veloso Gonçalves** não foi inscrito, nem participou nos jogos nºs: 1902 (Campeonato Regional), 2583, 2588 e 2590 (Taça APL), disputados nos dias 21 de Janeiro de 2018, 18 de Fevereiro de 2018 e, 3 e 11 de Março de 2018, pelo que, o mesmo já cumpriu 4 (quatro) jogos de suspensão de actividade.

Ora, nos termos do disposto no artigo 121º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, caso a pena aplicada seja a de suspensão, o período durante o qual o infractor/Arguido se encontrou suspenso preventivamente, ser-lhe-á descontado no tempo de suspensão que lhe vier a ser aplicado efectivamente.

IV – Da Decisão:

Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e, necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar o Arguido **Pedro Ricardo Veloso Gonçalves** na **Pena de 2 (dois) jogos de suspensão de actividade**, nos termos do disposto nos artigos 50º nº: 1.2., 27º nº: 1 alíneas a), b), f) e h) e 28º nºs: 1 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Mais delibera considerar integralmente cumprida a pena de suspensão de actividade, nos termos do disposto no artigo 121º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 14 de Março de 2018.

O Conselho Disciplinar: